



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 042/2026

Sessão do dia 20 de maio às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI
Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI GONÇALVES

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 20 de maio de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 0298/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GREMIO RECREATIVO IPIRANGA x UNIAO RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA QUITERIA - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A JUVENIL

Data: 21/03/2026 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): JOAO VICTOR RODRIGUES FICARA, Massagista da EPD GR IPIRANGA

Fundamento Legal: 258,II do CBJD.

FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por após marcar uma "falta atrás do meio-campo, atleta da sua equipe ao repor a bola em jogo, eu recebo informação no rádio do assistente 2 de que a bola estava rolando. Ao parar o jogo e pedir pra voltar, o senhor João Victor Rodrigues reclama da decisão, pedindo pra eu, árbitro da partida, prestar atenção no jogo, que eu não estava olhando para o lance." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Autos nº 0355/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANA CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL x CORITIBA SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL - PARANAENSE SUB-20 2026 - 1a DIVISÃO

Data: 04/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MAURICIO MARRA, Preparador de Goleiro da EPD PARANÁ CLUBE

Fundamento Legal: 258,II do CBJD.

FOI EXPULSO DE MANEIRA DIRETA, por: "Desaprovar com palavras, ou gestos, as decisões da arbitragem. | DIZENDO E GESTICULANDO, 'VOCÊ ESTA DE BRINCADEIRA NÃO MARCA NADA.' APÓS A EXPULSÃO SAIU SEM RESISTENCIA.." Assim, o Denunciado praticou a infração tipificada no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Autos nº 0436/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MOLECAGEM EC x JUVENTUDE FC - CAMPEONATO SÉRIE A – SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026

Data: 26/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): DAVID TAFAREL FERMINO SOARES, atleta da EPD MOLECAGEM

Fundamento Legal: 258, 243-C, 254-A e 254-A c/c 157 do CBJD.

sendo expulso de forma direta: "Ainda antes do início da partida o atleta de Nº9 David Tafarel Fermينو Soares urinou ao lado do banco (1º FATO), tentei chamar atenção do árbitro para à situação, porém o mesmo não ouviu. Aos 18' do primeiro tempo o atleta nº 09 Sr. David Tafarel Fermينو Soares reclamou de uma possível falta que no entendimento da arbitragem não existiu, gritando em alto tom de voz 'vai tomar no seu cu, marque a falta seu filho da puta' (2º FATO) vindo de forma agressiva correndo em minha direção, quando fui colocar a mão no bolso para retirar meu cartão, o mesmo me peitou agressivamente e disse 'você não é louco de me expulsar, daqui você não sai vivo, seu filho da puta, pau no cu, você não sabe o que te acontece' (3º FATO). Neste momento dei dois passos para trás e afim de cumprir a regra do jogo, mostrei o cartão vermelho ao mesmo, em ato contínuo ele veio em minha direção agressivamente e descontrolado me atingindo com um soco no meu rosto (4º FATO), tentei me defender para afasta-lo e não permitir que eu continuasse a ser agredido, porém o mesmo continuou a tentar me atingir novamente, tendo que ser segurado por atletas da equipe adversária e alguns de seus colegas de equipe, relato que mesmo segurado, ele desvencilhava e vinha em minha direção tentando socos e chutes agressivamente para me agredir mais. (5º FATO) "(...) ainda ao chão o atleta nº 09 Sr. David Tafarel Fermينو Soares, volta a vir me agredir e desferiu um chute que acerta meu rosto, na testa, causando sangramento imediato." (6º FATO) "Informo ainda que ao sair do campo, já com a Guarda Municipal presente, fui ameaçado pelo Atleta nº09 David Tafarel Fermينو Soares com a seguinte fala 'você tá fodido, sei bem quem você é, vou te pegar ainda, você não sabe do seu fim.' (7º FATO).

Agindo dessa forma, o denunciado DAVID TAFAREL FERMINO SOARES, atleta da EPD MOLECAGEM, praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 258 (1º e 2º FATOS), 243-C (3º e 7º FATOS), 254-A (4º e 6º FATOS) e 254-A c/c 157, II (5º FATO), em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

Denunciado(a): LUIZ FELIPE JANKOWSKI, atleta da EPD MOLECAGEM

Fundamento Legal: 254-A do CBJD.

ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, praticou o seguinte fato na partida supramencionada, sendo expulso de forma direta: "(...) quando faço movimentos de defesa, o atleta identificado de nº 03 da equipe Molecagem Sr. Luiz Felipe Jankowski me desferiu vários chutes me acertando no peito, costela, quadril e braços enquanto eu tentava me proteger (...)." Agindo dessa forma, o denunciado LUIZ FELIPE JANKOWSKI, atleta da EPD MOLECAGEM, praticou o ato infracional tipificado no artigo 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): JEFFERSON LISSANDRO, técnico da EPD MOLECAGEM

Fundamento Legal: 258, 243-F e 254-A do CBJD.

ciente da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, praticou os seguintes fatos na partida supramencionada, sendo expulso de forma direta: "Neste momento o Técnico da equipe Molecagem, Sr. Jefferson Lissandro veio em minha direção (1º FATO), com ofensas dizendo 'você merece mesmo apanhar, você é um bosta, um otário, tem que se foder mesmo.' (2º FATO) Juntamente aos xingamentos ele continua vindo de forma intencional a me agredir quando parte para cima de mim dando soco, onde procuro me defender mais uma vez, afim de evitar sofrer novas agressões, quando em contato corporal o mesmo me derruba no chão, fica sobre mim, me agredindo. (3º FATO)"

Agindo dessa forma, o denunciado JEFFERSON LISSANDRO, técnico da EPD MOLECAGEM, praticou os atos infracionais tipificados nos artigos 258-B (1º FATO), 243-F (2º FATO) e 254-A (3º FATO), em concurso material (art. 184), todos do CBJD

Denunciado(a): EPD MOLECAGEM EC

Fundamento Legal: 206 do CBJD.

equipe mandante, a sua entrada no 1º tempo aconteceu com minutos de atraso, o que ocasionou o início da partida às 15h52. "A partida iniciou com atraso de 22 minutos, devido atraso da equipe Molecagem, que quando cobrado alegaram estar faltando atletas. Durante o período de atraso a mesma não fez à entrega de documentos completa, tendo apenas 4 atletas devidamente apresentados." Com tal conduta, a EPD denunciada praticou o ato infracional tipificado no artigo 206 do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 15 de maio de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira
Secretário do TJD/PR